Anexo ao Of. nº 51/92-GP
S. Vicente 31/03/92

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 91-A

Projeto de Lei nº 8/92
do Vereador Emmanuel
Menezes Pimentel

Acrescenta paragrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2161/87, que proíbe a concessão de Alvará de funcionamento a estabelecimentos que explorem as diversões eletrônicas que especifica.

Processo nº 05058/92

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 4º da Lei Municipal nº 2161, de 17 de setembro de 1987, alterada pela Lei nº 73-A, de 27 de novembro de 1991, o seguinte:

Parágrafo Único - O estabelecimento cujo Alvará não se encontra vencido e que por determinação judicial necessite se transferir para outro local, poderá ter seu Alvará de funcionamento transferido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de março de 1992.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/.

Proc. 10/92